



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE JOSÉ MANUEL CASTELLO LOPES E GÉRARD CASTELLO LOPES CONTRA "O INDEPENDENTE"

(Aprovada na reunião plenária 6.JUL.94)

I - O RECURSO

I.1 - Em 19 de Abril de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de José Manuel Castello Lopes e Gérard Castello Lopes contra o semanário "O Independente", por motivo de este não haver dado cumprimento ao estipulado na Lei de Imprensa no que respeita ao exercício do direito de resposta.

I.2 - Alegam os queixosos que o referido semanário publicou, em 25 de Fevereiro de 1994, uma notícia com o título "**PUBLIVIDEO À VIDA**", contendo várias inexactidões e falsidades que, além de afectarem gravemente a sua reputação e boa fama, são também causadoras de danos. Mais alegam que pretenderam, na defesa do seu bom nome e reputação e de princípios de verdade e rigor jornalísticos, ao abrigo do disposto no artigo 16º, número 1, da Lei de Imprensa, exercer o seu direito de resposta, na expectativa da reposição da verdade dos factos. Para tal, enviaram ao director do jornal, no mesmo dia, um telefax, solicitando a publicação dos esclarecimentos nele prestados "com o destaque equivalente ao do artigo em apreço", o que se não verificou até à data desta queixa.

I.3 - Em 26 de Abril, a AACS oficiou ao Director de "O Independente" para que este fornecesse todos os elementos que reputasse necessários para análise do assunto, tendo recebido, em 18 de Maio, a respectiva resposta. Diz o jornal:

- Que nenhuma correspondência havia sido recebida dos queixosos relativamente a este assunto, assim como era "totalmente desconhecida qualquer tentativa por parte dos queixosos (...) de confirmar a recepção do fax junto do seu destinatário - a Direcção de O Independente";

- Que, "e se tal não bastasse", não haviam sido satisfeitos os requisitos formais necessários ao exercício do direito de resposta - carta registada com aviso de recepção e assinatura reconhecida -, tendo-se limitado os queixosos "a enviar um telefax, sem sequer procurar confirmar a sua correcta recepção";

- Que, contudo, e porque nunca tiveram a intenção de causar qualquer prejuízo aos queixosos, iriam publicar a resposta

./.

2729



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

pretendida, o que fizeram, na secção "CARTAS", da sua edição de 17 de Junho.

I.4 - Respondendo a um ofício enviado pela AACS aos queixosos, em 24 de Maio, com a transcrição do carta do visado atrás referida, dizem estes:

- Que, por desconhecimento, não haviam procedido de acordo com a lei;

- Que, no entanto, achavam estranho que "O Independente" não tivesse recebido a resposta;

- Que tinham tentado várias vezes comunicar com o jornal, tendo resultado sempre infrutíferas essas diligências;

- Que pensaram "que mais importante que o seguimento burocrático das formalidades exigidas pela Lei" seria a reparação moral que lhes é devida pelos prejuízos causados;

- Que, face ao esclarecimento prestado pelo jornal, aguardariam que este publicasse o texto respondido num dos dois números seguintes.

I.5 - Os queixosos, no entanto, não fazem prova de que o jornal terá recebido o texto de resposta.

II - A PUBLICAÇÃO DA RESPOSTA

Publicou o semanário em causa, em 17 de Junho, a carta de resposta dos queixosos, pelo que a estes foi oficiado no sentido de se pronunciarem sobre a questão, o que fizeram dizendo "(...) após a publicação por esse jornal das nossas cartas, damos o assunto por encerrado."

III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de José Manuel Castello Lopes e Gérard Castello Lopes por recusa do cumprimento do direito de resposta por parte do semanário "O Independente", relativamente a um artigo publicado na sua edição de 25 de Fevereiro de 1994, intitulado "PUBLIVIDEO À VIDA, resposta que veio a ser publicada em 17 de Junho, com o que os queixosos se deram por satisfeitos

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

e, ainda, porque não ficou provada a entrega ao jornal da resposta pretendida, para além de não terem sido cumpridas as normais formalidades legais, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera mandar arquivar o processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, Artur Portela, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 6 de Julho de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz-Conselheiro

/SA